

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dá-se nova redação ao art. 148 do projeto de lei:

*“Art. 148 Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252 a 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A citação por hora certa não foi prevista no Projeto entre os modos de citação. Contudo, não há justificativa para supressão dessa forma de citação, que é prevista no art. 362 do CPP vigente, em redação determinada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, no âmbito das reformas do Processo Penal levadas a efeito na primeira década do século XXI.

Propõe-se, por isso, a reinserção da citação por hora certa no sistema processual penal, na redação acima sugerida.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em        de        de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PRB-MG**